

Prefeitura Municipal de Rosana

067

CGC 67 662 452/0001-00

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 031/93 DE 05.05.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre Complementação de Remuneração à Servidores Municipais Aposentados e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Remuneração de Servidores Municipais Aposentados, acidentados no trabalho e em decorrência de licença para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se como complementação de remuneração para os efeitos desta Lei, o valor recebido do INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL e o valor da remuneração atribuída pela Prefeitura Municipal no exercício efetivo do emprego público.

Artigo 2º - Beneficiar-se-ão desta Lei, todos os servidores da Municipalidade, aposentados e os que vierem receber o mencionado benefício previdenciário, bem como aqueles que se encontrarem periodicamente em licença para tratamento de saúde e acidentados no trabalho.


Artigo 3º - Os benefícios desta Lei, automaticamente serão extintos na ocorrência do falecimento do beneficiário.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

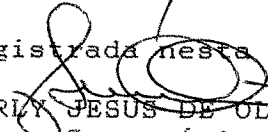
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 dias do mês de maio de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária